



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

**LEI Nº 0336/2002**

**CERTIDÃO**

**COCALZINHO DE GOIÁS, 23 DE DEZEMBRO DE 2002**

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - Go.

Em 23 / 12 / 2002

Gilson José dos Santos  
Sec. de Adm. e Finanças  
Cocalzinho de Goiás - GO

**“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO REALIZAR CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos da Administração Municipal totalizando 193 ( cento e noventa e três ) vagas que serão distribuídas:

- a) – Auxiliar Administrativo .....06 vagas
- b) – Auxiliar de Serviços Urbanos .....29 vagas
- c) – Coveiro..... 02 vagas
- d) – Motorista de Veículo Pesado e leve..... 12 vagas
- e) - Operador de Micro ..... 06 vagas
- f) – Porteiro Servente ..... 17 vagas
- g) – Professor da 1ª Fase ..... 59 vagas
- h) – Professor da 2ª Fase .....49 vagas
- i) – Tratorista .....01 vaga
- j) – Vigilante .....18 vagas

§ 1º - O exercício da atividade de Auxiliar Administrativo compreende a execução de todos e quaisquer serviços atribuídos à Administração Municipal como serviços gerais de escrituração, movimentação de processos em geral, atendimento ao público e outros inerentes à função.

§ 2º - O exercício da atividade de Auxiliar de Serviços Urbanos, refere-se a serviços braçais em geral: roçagem, carpinagem, serviços de limpeza em geral em logradouros públicos ou em prédios da Administração.

§ 3º - O exercício da atividade de Coveiro desempenhará as funções dentro do cemitério, ou do cemitério reconhecidos, compreendendo a abertura de covas, abertura ou remoção de túmulos, bem como, os seus fechamentos e as demais atividades para a conclusão de sepultamentos existentes no Município.

§ 4º - O exercício da atividade de Motorista de Veículo Pesado, compreende dirigir ônibus, caminhões e veículo leve em geral.

§ 5º - Operador de Micro consiste na execução de serviços de informática compreendendo: digitação e operação de programas em geral.

§ 6º - Porteiro Servente, compreende a preparação de merendas em geral e limpeza dos prédios escolares.

§ 7º - Professor da 1ª Fase compreende de 1ª a 4ª series do Ensino Fundamental.

§ 8º - Professor de 2ª Fase, compreende 5ª a 8ª do Ensino Fundamental.

§ 9º - Tratorista, consiste em operação de tratores em geral.

§ 10 - Vigilante, compreende na vigilância das escolas, prédios públicos e logradouros em geral.

**Art. 2º-** Para os cargos de Auxiliares de Serviços Urbanos, Coveiros, Vigilantes, Tratorista e Porteiro Serventes, exige-se que sejam alfabetizados.

**Art. 3º** - Para os cargos de Motoristas, exige-se a formação na 1ª fase do Ensino Fundamental.

**Art. 4º** - Para os cargos de Auxiliar Administrativo e Operador de Micro, exige-se o ensino Médio completo.

**Art.5º** - Para os Professores de 1ª Fase, exige-se a formação do Curso Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia, e para a 2ª Fase Licenciatura Plena concluída, com habilitação específica.

**Art. 6º** - Os referidos cargos serão remunerados conforme a tabela de cargos e salários do Município.

**Art.7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.002.**



**ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**